

Comandante Naval dos Açores	A
Chefe da secretaria do Comando Naval dos Açores	A
Comandantes das defesas marítimas	A
Comandante da Flotilha de Escoltas Oceânicos	A
Chefe da secretaria da Flotilha de Escoltas Oceânicos	A
Comandante da Flotilha de Navios-Patrolhas	A
Chefe da secretaria da Flotilha de Navios-Patrolhas	A
Comandante da Flotilha de Draga-Minas	A
Chefe da secretaria da Flotilha de Draga-Minas	A
Comandante da Esquadilha de Submersíveis	A
Chefe da secretaria da Base Naval de Lisboa	A
Comandante do Centro de Alistamento e de Adidos	A
Comandante do Grupo n.º 2 de Escolas da Armada	A B
Director e 1.º comandante da Escola Naval	A
Director da Escola de Marinharia	A

Na Superintendência dos Serviços da Armada, suprimir:

Director do Serviço do Pessoal	A B
Presidente do Tribunal de Marinha	A B

E incluir:

Direcção do Serviço do Pessoal:	
Director	A B
Chefe da Secretaria Central	A
Chefes de repartição	A
Chefe do Serviço de Assistência Religiosa da Armada	
Chefe do Serviço Mecanográfico da Armada	A
Director das estações radionavais	A
Chefes dos postos radionavais	A
Chefe da secretaria da Direcção do Serviço de Máquinas	A
Presidente da Junta de Revisão	A
Director do Arquivo Geral da Marinha	A
Director da Biblioteca Central da Marinha	A
Director do Museu de Marinha	A
Presidente do Conselho de Instrução da Armada	A
Presidente do Tribunal Militar da Marinha	A B
Secretário do Tribunal Militar da Marinha	A

Na Direcção-Geral da Marinha, incluir:

Chefe do Departamento Marítimo dos Portos do Douro e Leixões	A
Presidente da Comissão Nacional das Pescarias do Noroeste do Atlântico	A
Presidente da Comissão Permanente de Malacologia	A
Presidente da Comissão Nacional para Prevenção da Poluição do Mar	A
Presidente da Comissão para os Navios Nucleares	A
Presidentes dos tribunais marítimos	A B

E acrescentar a letra B a:

Director do Instituto de Socorros a Náufragos.

No Ministério, incluir:

Instituto Hidrográfico:	
Director	A B
Chefe da secretaria	A
Chefes das missões hidrográficas	A
Presidente da Comissão Técnica de Hidrografia, Oceanografia Física e Navegação	A
Infra-estruturas N. A. T. O. da responsabilidade do Ministério da Marinha:	
Presidente da Comissão Executiva de Manutenção de Infra-Estruturas N. A. T. O. da Armada	A
Comandante das instalações radiotelegráficas N. A. T. O.	A
Chefes das estações Loran N. A. T. O.	A
Comandante do depósito de munições N. A. T. O. de Lisboa	A
Directores dos depósitos P. O. L. N. A. T. O.	A

Ministério das Obras Públicas

No Ministério, incluir:

Gabinete da Ponte sobre o Tejo:

Director	A B
Subdirector	A
Secretário administrativo	A

Ministério da Saúde e Assistência

Na Maternidade do Dr. Alfredo da Costa, Lisboa, substituir:

Presidente da comissão instaladora A

Por:

Administrador A

Na Direcção-Geral de Saúde, incluir:

Escola de Enfermagem de Saúde Pública:

Presidente da comissão instaladora A B

Ministério do Ultramar

Na Direcção-Geral de Educação, incluir:

Inspector superior	A
Director de serviços	A

Administração-Geral dos Correios, Telégrafos e Telefones, 14 de Fevereiro de 1969. — Pelo Director dos Serviços de Correios, *G. C. Sarsfield*.

MINISTÉRIO DA SAÚDE E ASSISTÊNCIA

Gabinete do Ministro

Despacho ministerial

Em execução da Lei n.º 2118, de 3 de Abril de 1963, pensa-se criar o centro de saúde mental de Viseu. Para o efeito, deverão vir a ser utilizados os meios financeiros postos à disposição do Instituto de Assistência Psiquiátrica através do III Plano de Fomento.

Na impossibilidade de dotar desde já o centro de todos os serviços, ou, pelo menos, dos mais importantes para o seu funcionamento, começa-se por instalar um dispensário, que exercerá a sua actividade na área daquele distrito.

Espera-se que, ainda durante o período da execução do III Plano de Fomento, seja possível aumentar o esquema dos serviços do centro com a criação de um hospital de dia e, seguidamente, com a instalação de um hospital psiquiátrico.

Assim:

1.º É criado o Dispensário de Higiene Mental de Viseu, serviço oficial do Ministério da Saúde e Assistência, que exercerá a sua actividade na área do distrito de Viseu.

2.º O Dispensário fica na dependência da Delegação do Centro do Instituto de Assistência Psiquiátrica, na qual se manterá integrado, e funcionará em regime de instalação, nos termos do disposto nos artigos 7.º a 9.º do Decreto-Lei n.º 31 913, de 12 de Março de 1942.

3.º O período de instalação será de dois anos, prorrogável nos termos legais.

Ministério da Saúde e Assistência, 12 de Fevereiro de 1969. — O Ministro da Saúde e Assistência, *Lopo de Carvalho Cancellala de Abreu*.